

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;
- a Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- o Plano Nacional de Extensão;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Portaria conjunta ProEC e INOVA nº 001, de 16 de Abril de 2019, que define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC;
- a Resolução da CG nº 021, de 23 de Abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC
- a Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que estende o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.
- a Resolução do ConsEPE nº 179, de 21 de Julho de 2014, que Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento.
- a Resolução do ConsEPE nº 230, de 28 de Junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;
- as deliberações da XX sessão do Consepe, de XX de XX de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e de cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

§ 4º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que forma as atividades de extensão contribuem para a formação **com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação**, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

§ 5º A ProEC e a ProGrad prestarão assessoria aos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput, **acerca das atividades e ações elegíveis e carga horária sugerida e formas de avaliação das atividades de extensão nos cursos**.

§ 6º A ProGRAD e a ProEC fomentarão programas de capacitação e explicitarão os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão e de cultura previstas nesta resolução.

Art. 2º No âmbito da UFABC, define-se atividade de extensão universitária como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa; e ação de cultura como uma ação que promove, difunde, cria, desenvolve, protege e valoriza o patrimônio histórico-cultural brasileiro e regional, considerando-se dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura.

§ 1º As ações previstas pelos PPCs deverão explicitar a atuação discente e a contribuição com o seu processo de desenvolvimento profissional, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade.

§ 2º As definições das modalidades das atividades de extensão e cultura competem ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

§ 3º As ações de cultura que serão consideradas para efeitos de creditação de extensão nos PPCs, nos termos desta resolução, são apenas aquelas de caráter extensionista.

Art. 3º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura sob as seguintes formas:

- a) Registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica:
 - I - bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução em ações de extensão e cultura, considerando as horas que constem no certificado;
 - II - participação como voluntário em ações de extensão institucionais, considerando a carga horária do certificado.
- b) Associadas a disciplinas, TCC e estágios não-remunerados do PPC do curso;
- c) Como metodologia didático-pedagógica de disciplinas componentes no PPC;
- d) Outras atividades discentes:
 - I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;
 - II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura.
 - III - publicação de trabalho completo em Anais de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista.

§1º A carga horária a ser considerada para a alínea b do Art. 3º será exposta no catálogo de disciplinas da graduação.

§2º Para creditação de TCC como item da alínea b do Art. 3º, caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada, desde que o trabalho desenvolvido tenha caráter extensionista.

§ 3º A carga horária a ser considerada para o inciso I da alínea d do Art. 3º será igual à duração da ação de acordo com as normas do evento acrescida de 6h, correspondendo ao tempo gasto para preparo e elaboração do trabalho.

§ 4º A carga horária a ser considerada para o inciso II da alínea d do Art. 3º será de até 60 horas, sempre considerando múltiplos de 12 horas, de acordo com a revista, de cunho extensionista, com base em lista específica publicada pela PROEC.

§ 5º A carga horária a ser considerada para o inciso III da alínea d do Art. 3º será de 6 horas.

Art. 4º As ações de extensão ou de cultura registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica, nas quais o discente é protagonista como membro da equipe executora, como bolsista ou como voluntário, podem ser aproveitadas no currículo de cada estudante.

Parágrafo único. As ações de extensão e cultura registradas no Módulo de Extensão do sistema de gestão acadêmica para curricularização deverão prever a realização de levantamentos de avaliação institucional da ação por parte dos discentes envolvidos, que serão apreciados pelo CEC a fim de acompanhar a adequada participação da comunidade discente em sua execução.

Art. 5º Nas ações de extensão do tipo das alíneas b e c do Art. 3º caberão medidas específicas para a possibilidade de contabilização da carga horária prevista.

§ 1º A alteração ou criação de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§ 2º Para que seja efetivada a incorporação da atividade de extensão ou cultura a uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de alteração de disciplinas.

§ 3º Para as disciplinas com componentes extensionistas ou culturais, a indicação da carga horária de extensão ou cultura deverá estar explícita nas respectivas fichas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da universidade.

§ 4º A quantidade de carga horária associada à realização de atividades de extensão ou cultura (E) tem como limite máximo o somatório correspondente aos créditos de teoria (T) e prática (P) previstos para cada disciplina.

§ 5º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas.

§ 6º A descrição das atividades de extensão ou de cultura a serem desenvolvidas deverá constar do plano de ensino da disciplina.

§ 7º A ProEC e a ProGrad deverão implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Art. 6º A forma como cada estudante poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC, bem como a lista de ações de extensão e de cultura sob a responsabilidade do curso.

Parágrafo único. Cabe aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e às Coordenações de cada curso propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária de ações de extensão e cultura.

Art. 7º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderão

ser propostas por PPCs de cursos de graduação, por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas) e por Entidades Estudantis.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.

§ 2º A ação de extensão ou de cultura que for descrita no PPC deverá passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigada de novas análises de mérito a cada realização.

§ 3º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto uma pessoa docente.

§ 4º Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Entidades Estudantis possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ter ao menos uma pessoa docente como coordenador, que deverá registrar as devidas informações no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

§ 5º No caso de ações de extensão e de cultura promovidas por Empresas Juniores, estas deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de docente orientador titular e de demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação, as atribuições e obrigações da categoria profissional determinadas por lei.

Art. 8º A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata as alíneas a e b do Art. 3º estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

Art. 9º **De forma complementar**, a critério dos cursos e desde que esteja previsto no PPC, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderá ser validada como estágio obrigatório do curso.

Art. 10º Por iniciativa discente, carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, mediante avaliação da ProEC e desde que não ocorra duplicidade de contabilização.

Art. 11º No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

Art. 12º A ProEC e a Prograd, elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão.

Art. 13º Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu PPC em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seu PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de creditação da carga horária de extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

Art.14º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXXX de 2022.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º A partir da publicação desta Resolução, será contado um prazo de 4 anos para que seja realizada uma avaliação desta política.